

# **Parque Nacional Lagoa do Peixe: criação e uso público dos parques nacionais e a lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação**

Loren Dutra Franco<sup>1</sup>

## **Resumo**

O presente artigo visa demonstrar a importância da criação dos Parques Nacionais, uma espécie de Unidades de Conservação, que têm como objetivo a preservação ambiental, a pesquisa, bem como a sua estrutura para uso público. Foi analisada a criação do primeiro Parque Nacional de Yellowstone, nos EUA, a trajetória de criação da Lei 9.985/2000 até os atuais Parques brasileiros dando destaque a um de seus objetivos que é a recreação. Verificou-se, porém, que alguns Parques Nacionais brasileiros não possuem infraestrutura para visitação como determina a Lei do Sistema de Unidades de Conservação. Para tanto, optou-se por ter como referência, o Parque Nacional Lagoa do Peixe, no Rio Grande do Sul, que se destaca pelas belezas naturais e é utilizado como rota para um grande número de aves migratórias. Averiguou-se que, em virtude da situação fundiária não regularizada, não foi iniciada a implementação das diretrizes traçadas pelo plano de manejo, fator preponderante para o pleno uso público do Parque objeto desta pesquisa.

**Palavras-chave:** Unidades de conservação. Parque Nacional. Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Uso público. Parque Nacional Lagoa do Peixe.

## **1 Introdução**

Ao discorrer sobre a proteção do meio ambiente e a relevância da biodiversidade, faz-se necessário um balanço sobre a importância das áreas protegidas e,

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito e Políticas Públicas pelo UniCEUB, Brasília-DF, Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela UNIFENAS, Alfenas-MG, Graduada em Direito pelo Instituto Vianna Júnior, Juiz de Fora- MG.

principalmente, a efetividade das limitações de espaço relacionados com a preservação dos ecossistemas.

No Brasil, várias leis foram editadas tratando de espaços protegidos até que, no ano de 2000, entrou em vigor a Lei referente ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000). Seu objetivo foi sistematizar o tratamento normativo das unidades de conservação.

Este estudo irá analisar a importância da criação de espaços ambientais como os Parques Nacionais, que conseguem coordenar preservação da biodiversidade, pesquisa e turismo, garantindo a manutenção de espécies nativas e proteção dos demais recursos naturais.

A pesquisa mostrará desde o primeiro Parque Nacional (PARNA), Yellowstone criado em 1872, nos Estados Unidos, que visava apenas à proteção da natureza, até os atuais Parques Nacionais e seus novos objetivos, os quais visam não somente à proteção da natureza como também é permitida a pesquisa científica e a recreação. Dentre esses objetivos, destaca-se o uso público dos Parques Nacionais, analisados a partir do estudo do Parque Nacional Lagoa do Peixe, Rio Grande do Sul.

Pesquisas bibliográficas, pesquisas em *sites*, entrevistas com funcionários do Parque e visitação *in loco* foram os instrumentos utilizados para comprovar a situação em que se encontra atualmente, a infraestrutura do Parque. Algumas diretrizes serão traçadas, partindo do Plano de Manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe, buscando assim, aperfeiçoar sua infraestrutura de visitação, sendo este Parque considerado um verdadeiro abrigo para aves migratórias, além de possuir muitas belezas naturais.

## **2 Antecedentes das unidades de conservação**

### **2.1 Panorama internacional**

No fim do século XIX, na Europa e nos EUA, as pessoas começaram a se preocupar mais com a natureza, em função da degradação ambiental que já era percep-

tível à época, surgindo assim um movimento ambiental. Desse movimento, surgiram duas correntes:

- Os preservacionistas, que buscavam manter áreas intactas, influenciando a criação dos Parques Nacionais;
- Os conservacionistas, que buscavam a utilização dos recursos naturais. Daqui surgiu a semente do desenvolvimento sustentável.

Antecedente direto do biocentrismo,<sup>2</sup> movimento que nega à espécie humana qualquer centralidade ou superioridade no mundo da natureza, Henry David Thoreau<sup>3</sup> rejeitava o critério exclusivamente utilitarista de avaliação dos elementos não humanos e afirmava, enfaticamente, que a saúde do mundo civilizado dependia da existência contínua da *wilderness* (condição, inculta, selvagem, intocada da natureza). Assim, surge em 1º de março de 1872, o Parque Nacional de Yellowstone, uma área de 800 mil hectares no Wyoming, Estados Unidos, ainda hoje, referência para todos os Parques Nacionais do mundo.

Ainda na mesma linha, John Muir,<sup>4</sup> na Califórnia, defensor do valor das paisagens intocadas, pressionava sobremaneira o governo norte-americano para a criação de Parques Nacionais. John Muir propunha uma comunidade quase mítica entre os humanos e o mundo natural intocado. Surge, a partir de Yellowstone, a criação de outros Parques nos EUA, como Yosemite, Grand Canyon, Rainier e Zion. Segundo Diegues,<sup>5</sup> a concepção dessas áreas protegidas visava proteger a vida selvagem (*wilderness*) ameaçada, de acordo com seus idealizadores.

---

<sup>2</sup> BARBOSA, Livia Neves; DRUMMOND, José Augusto. Os direitos da natureza numa sociedade relacional: reflexões sobre uma nova ética ambiental. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, v. 7, n. 14, 1994. p. 268.

<sup>3</sup> SERRANO, Célia Maria de Toledo. A vida e os parques: proteção ambiental, turismo e conflitos de legitimidade em unidades de conservação. In: SERRANO, Célia M. Toledo; BRUHNS, Heloísa T. (Org.). *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. Campinas: Papirus, 1997. p. 105.

<sup>4</sup> BARBOSA, Livia Neves; DRUMMOND, José Augusto. Os direitos da natureza numa sociedade relacional: reflexões sobre uma nova ética ambiental. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, v. 7, n. 14, 1994. p. 268.

<sup>5</sup> DIEGUES, Antônio Carlos S. As áreas naturais protegidas, o turismo e as populações tradicionais. In: SERRANO, Célia M. Toledo; BRUHNS, Heloísa T. (Org.). *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. Campinas: Papirus, 1997. p. 86.

Desde o início da década de 1970, a questão ecológica começou a ganhar espaço. Várias conferências internacionais foram realizadas, modificando paulatinamente, a maneira com que o homem enxerga a natureza.

Com as preocupações da escassez dos recursos naturais, crescimento demográfico, poluição e crise do petróleo, trinta pesquisadores de diversos países reuniram-se em Roma para analisar a situação presente e futura da humanidade, segundo Mota.<sup>6</sup> Por sugestão do industrial italiano Aurélio Peccei, foi criado, então, o Clube de Roma que lançou o relatório *The Limits of Growth*, denominado Relatório Meadows, cujos coordenadores foram Donella e Dennis Meadows. Esse relatório foi o marco de preocupação com os problemas do ambiente. Cinco elementos foram analisados: o crescimento demográfico, a produção de alimentos, o ritmo do crescimento industrial, os níveis de poluição gerados pela atividade econômica e o consumo de recursos naturais não-renováveis. A partir dessa análise, concluiu-se que o crescimento, no transcorrer do tempo, evolui em ritmo de progressão geométrica e alertou o mundo sobre a sustentabilidade do crescimento econômico acelerado.

Em junho de 1972, representando o coroamento do movimento ambiental que caminhava desde o final dos anos 60, foi realizada a Conferência de Estocolmo, na Suécia, reunindo 103 países. As discussões centraram-se nos aspectos técnicos da contaminação provocada pela industrialização, no crescimento populacional e na urbanização. O Secretário Geral da Conferência, Maurice Strong, recomendava uma nova estratégia: o ecodesenvolvimento, termo antecessor ao desenvolvimento sustentável.<sup>7</sup>

Em abril de 1987, foi publicado o Relatório Brundtland, intitulado: *O Nosso Futuro Comum*<sup>8</sup>, na Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida por Gro Harlem Brundtland, que sublinhava as possibilidades de materialização de um estilo de desenvolvimento sustentável. Esse se encontrava diretamente

---

<sup>6</sup> MOTA, José Aroudo. *O valor da natureza: economia e política dos recursos ambientais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 28.

<sup>7</sup> MOTA, José Aroudo. *O valor da natureza: economia e política dos recursos ambientais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 28.

<sup>8</sup> COMISSÃO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1991. p. 46.

relacionado com a superação da pobreza, com a satisfação das necessidades básicas de alimentação, saúde e habitação, com uma nova matriz energética que privilegiasse fontes renováveis de energia e com um processo de inovação tecnológica, cujos benefícios fossem compartilhados por países ricos e pobres. Referências sobre a biodiversidade, no âmbito internacional, já apareciam no “Relatório Brundtland”, da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1986 (PNUMA).

Na realidade, na década de 1980, a finalidade da criação de Unidades de Conservação, no mundo inteiro, deixa de ser apenas para proteger a vida selvagem e paisagens belas e passa a ser, principalmente, voltado para a preservação da biodiversidade.

## **2.2 Panorama nacional**

A primeira proposta registrada de criação de Parques Nacionais, no Brasil, foi em 1876, pelo engenheiro André Rebouças, que sugeriu a criação de dois Parques Nacionais: um na Ilha do Bananal (rio Araguaia), e outro, em Sete Quedas (rio Paraná). Porém, tal proposta não foi aceita naquele momento.<sup>9</sup>

Refletindo a mobilização da sociedade civil e instituições públicas preocupadas com a conservação da natureza, foi realizada, no Brasil, em abril de 1934, a primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza, no Rio de Janeiro. Três notas na Conferência demonstravam as preocupações com a criação dos Parques Nacionais: na primeira, ressaltava os Parques como centros de pesquisas científicas, na segunda, os Parques eram entendidos também como obra artística e, na terceira, visava-se à conservação da fauna e da flora, não somente como objetivo utilitário, mas também como interesse estético e científico.<sup>10</sup>

---

<sup>9</sup> Tais Parques só foram criados bem mais tarde: o Parque Nacional do Araguaia, em 1959, e, em 1961, o Parque Nacional de Sete Quedas, extinto em 1980, para construção da Hidrelétrica de Itaipu. FRANCO, José Luiz de Andrade. *Natureza no Brasil: ideias, políticas e fronteiras*. In: SILVA, Luiz Sérgio Duarte (Org.). *Relações cidade-campo: fronteiras*. Goiânia: UFG, 2000. p. 77.

<sup>10</sup> FRANCO, José Luiz de Andrade. A primeira conferência brasileira de proteção à natureza e a questão da identidade nacional. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, n. 26, p. 78 et seq., jan. 2002.

Em 1934 foi também instituído por Getúlio Vargas o primeiro Código Florestal brasileiro, entretanto não possuía objetivo de conservação de recursos naturais. A delimitação de terras visava apenas a recursos estratégicos a serem explorados. Esse código previa a criação de espaços protegidos, além de outros produtivos: florestas protetoras, florestas remanescentes; florestas modelo e florestas de rendimentos; além de Parques Nacionais (florestas remanescentes de domínio público, onde era proibida qualquer atividade que pudesse prejudicar a fauna e a flora).

Assim, efetivamente, foi na década de 1930 que surgiram os primeiros Parques Nacionais: o Parque Nacional de Itatiaia, criado em 1937, e o de Iguaçu e Serra dos Órgãos, criados em 1939.<sup>11</sup> Destaca-se, pois, que, entre 1937 e 1961, foram criados os primeiros 16 Parques Nacionais brasileiros.<sup>12</sup>

Todavia, a criação das Unidades de Conservação no Brasil até a década de 1960 não obedecia a nenhum critério rigoroso, conforme assegurado por Mercadante:

As UCs foram estabelecidas por razões estéticas e em função de circunstâncias políticas favoráveis. Não havia até então, uma política de criação de UCs com a finalidade de assegurar a conservação de amostras representativas dos ecossistemas brasileiros.<sup>13</sup>

Em 1965, foi editado o atual Código Florestal (Lei n. 4.771), já dentro de uma concepção diferente daquela vigente na década de 1930, isto é, “o foco principal da norma era a criação de espaços protegidos, consubstanciados em áreas de

---

<sup>11</sup> DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade; NINIS, Alessandra Bortoni. O estado das áreas protegidas do Brasil – 2005. Brasília, agosto de 2006.

<sup>12</sup> DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. *Ambiente e sociedade*, ano 2, n. 3-4, p. 138 et seq., 2. sem. 1988; 1. sem. 1989.

<sup>13</sup> MERCADANTE, Maurício, Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIN, Antônio Herman (Coord.). *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190.

preservação permanente e áreas de reserva legal, como forma eficiente de garantir a proteção de florestas e outras formas de vegetação consideradas relevantes às terras que revestem”.<sup>14</sup> Foi, portanto, o Código Florestal de 1965 que passou a regular os Parques Nacionais até a implementação do Sistema de Unidade de Conservação, em 2000.

Este Código Florestal de 1965 foi de grande importância, devido, principalmente, ao seu artigo 5º, que ampliava e modernizava os conceitos de parques e reservas biológicas. Estava previsto, então, que os Parques tinham o objetivo de proteger atributos naturais, combinando a proteção integral da flora, fauna e belezas naturais com fins recreativos, educacionais e científicos.

Era fundamental a necessidade de se estabelecerem fundamentos legais de novas categorias de UCs, além das três categorias de uso indireto – Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica – e duas de uso direto – Floresta Nacional e Parque de Caça, criadas pela Lei 4.771/65.

Na década de 1970, um planejamento mais abrangente para criação das UCs começa a produzir os primeiros resultados. Em 1976, foi concluído o trabalho *Uma análise de prioridades em conservação da natureza na Amazônia*,<sup>15</sup> documento fundamental para elaboração do “Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil”, cuja primeira etapa<sup>16</sup> foi publicada em 1979 e a segunda etapa,<sup>17</sup> em 1982. Esse plano tinha como principal objetivo identificar áreas mais importantes

---

<sup>14</sup> LEUZINGER, Márcia Dieguez, CUREAU, Sandra. *Direito Ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 114.

<sup>15</sup> WETTERBERGER, G. B. et al. *Uma análise de prioridades em conservação da natureza na Amazônia*. Brasília: PRODEF, 1976. (Série técnica, v. 8).

<sup>16</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. *Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil*. Brasília: IBDF/FBCN, 1979.

<sup>17</sup> BRASIL. Ministério da Agricultura. *Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil: II Etapa*. Brasília: IBDF/FBCN, 1982.

para conservação da natureza, propor a criação de UCs para protegê-las, indicar as ações necessárias a serem implementadas, além de manter e gerir o sistema.<sup>18</sup>

Dessa forma, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, criado pelo Decreto-lei nº 289 de 1967, encomendou à Fundação Pró-Natureza – Funatura, Organização Não Governamental – ONG, com sede em Brasília, dirigida por Maria Tereza Jorge Pádua, em 1988, uma avaliação das categorias de UCs existentes e elaboração de um anteprojeto de lei, instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.<sup>19</sup>

Em 1992, um dos eventos mais importantes realizados, de âmbito internacional, foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Brasil, (CNUMAD 92 ou Rio 92), na qual foram firmados acordos sobre o uso sustentável da biodiversidade. A CNUMAD deu origem a um cronograma mundial sobre a Convenção de Mudanças Climáticas, sobre a Convenção da Diversidade Biológica e também sobre a Agenda 21.

Cabe ressaltar que a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) determina ser a criação de áreas protegidas uma das melhores estratégias para a preservação da biodiversidade. Ela foi aberta à assinatura em 1992, na ECO 92-RJ, e ratificada pelo Brasil, em 1994.<sup>20</sup>

---

<sup>18</sup> Importante ressaltar que no dia 21 de setembro de 1979, é então promulgado o regulamento dos Parques Nacionais (Decreto Federal nº 84.017), que prevê a visitação pública dos mesmos. BRASIL. Decreto Federal nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 set. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D84017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2009.

<sup>19</sup> MERCADANTE, Maurício. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIN, Antônio Herman (Coord.). *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 190.

<sup>20</sup> ARAÚJO, Ana Valéria. Acesso a recursos genéticos e proteção aos conhecimentos tradicionais associados. In: LIMA, André (Org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Fabris, 2002. p. 89.



Ainda em 1992, o anteprojeto de lei instituindo o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) aprovado, então pelo Conama, foi transformado em Projeto de Lei sob o número 2.892, e faz referência, em sua Exposição de Motivos, ao problema da extinção de espécie e da perda da biodiversidade. A Exposição de Motivos ressalta ainda a importância da criação das Unidades de Conservação, a necessidade da administração da vida selvagem e das áreas protegidas, ao destacar que tais áreas devem contribuir para os objetivos do desenvolvimento nacional.<sup>21</sup>

A ideia era proteger áreas defendidas pelos preservacionistas (preservar a natureza significa mantê-la intocável, sem interferência humana) e áreas defendidas pelos socioambientalistas (conservar a natureza tem um significado mais abrangente; não exclui o uso humano dos recursos naturais, dentro de limites que não comprometam a reprodução dos sistemas ecológicos).

Após oito anos de tramitação, o então Projeto de Lei foi aprovado como Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e ficou conhecido como a Lei do SNUC.

### **3 Parques nacionais**

A Lei do SNUC determinou 12 categorias de Unidades de Conservação,<sup>22</sup> assim divididas em dois grupos:

- Unidades de Proteção Integral que têm o objetivo de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos recursos naturais.

---

<sup>21</sup> ARAÚJO, Ana Valéria. Acesso a recursos genéticos e proteção aos conhecimentos tradicionais associados. In: LIMA, André (Org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Fabris, 2002. p 199.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 out. 2009.

- Unidades de Uso Sustentável que têm o objetivo de preservar a natureza, mas é permitido o manejo direto dos recursos naturais.

Atualmente, as unidades de uso sustentável são sete: Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

O grupo das Unidades de Proteção Integral, foco do presente estudo, é composto pelas seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

A Lei do SNUC sistematizou o tratamento normativo das UCs, antes previstas de forma desordenada em diferentes atos normativos, e estabeleceu para cada categoria de manejo suas características e seu regime dominial. Determinou também requisitos que devem ser observados, quando da instalação das UCs, como realização de estudos técnicos e de consulta pública que permitira identificar a localização, dimensão e limites mais adequados para a Unidade, bem como os requisitos a serem seguidos para sua alteração ou extinção. Inovou ao prever a instituição de mosaicos, nos casos em que haja um conjunto de Unidades de categorias diferentes ou não, além de outros espaços protegidos em que a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa.<sup>23</sup>

### 3.1 Objeto dos parques nacionais

O Parque Nacional, espécie de UC de Proteção Integral, tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em con-

---

<sup>23</sup> LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 13, n. 52, out./dez. 2008. p. 114.

tato com a natureza e de turismo ecológico.<sup>24</sup> Hoje, temos 64 Parques Nacionais distribuídos pelo Brasil.<sup>25</sup>

O Parque Nacional e outras UCs como, a Estação Ecológica, a Reserva Biológica, a Floresta Nacional, a Reserva Extrativista e a Reserva de Fauna, mesmo que estaduais ou municipais, quando possuírem terras de domínio privado, tais unidades demandarão desapropriação, como previsto em lei, desde que estas áreas não sejam propriedade pública.<sup>26</sup>

A visitação pública está sujeita às normas e às restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.<sup>27</sup>

A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.<sup>28</sup>

---

<sup>24</sup> BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 out. 2009.

<sup>25</sup> INSTITUTO CHICO MENDES. [Sítio]. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 16 set. 2009.

<sup>26</sup> BENJAMIN, Antônio Herman, Introdução à lei do sistema nacional de unidades de conservação. In: BENJAMIN, Antônio Eram (Coord.). *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 315.

<sup>27</sup> BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 out. 2009.

<sup>28</sup> BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 out. 2009.

#### 4 Uso público dos parques nacionais

Intrínseca à ideia de Parques Nacionais está a visitação. Para tanto, torna-se importante a necessidade de uma efetiva gestão que concilie a conservação dos recursos naturais com a presença de visitantes.

Tanto a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n.º 9985, de 18 de julho de 2000) quanto o regulamento dos Parques Nacionais (Decreto n.º 84.017, de 21 de setembro de 1979) preveem a visitação pública nos Parques. A Lei do SNUC permite a visitação em todas as categorias de Unidades de Conservação (restrita a visitação com fins educacionais em reservas biológicas e estações ecológicas). O regulamento dos Parques Nacionais, em seu artigo 34, dispõe que “as atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Nacionais”.

Podemos considerar que, dentre as Unidades de Proteção Integral, os Parques deveriam possuir uma infraestrutura adequada à visitação, considerando ser essa, além da preservação de ecossistemas, seu principal objetivo.

Essa estrutura deverá ser regulamentada pelo Plano de Manejo, projeto este que indicará o zoneamento de área do Parque, caracterizando cada uma das suas zonas e, propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com sua finalidade.<sup>29</sup>

Segundo as normas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), algumas diretrizes básicas para visitação serão aqui apresentadas e devem ser utilizadas nos Parques Nacionais, com o intuito de um pleno uso público dessas UCs, tais como:<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> BRASIL. Decreto Federal nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 21 set. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D84017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2009.

<sup>30</sup> BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Diretrizes para visitação em unidades de conservação: áreas protegidas do Brasil*. Brasília: IBAMA/MMA, 2006.

- Elaboração do Plano de Manejo;
- Implementação do Plano de Manejo com mais eficiência.;
- Estabelecimento de infraestrutura adequada e equipamentos para a realização das atividades de visitação e sua manutenção;
- Formulação de uma agenda de uso público da UC a partir de uma discussão coletiva com todos os usuários mais frequentes;
- Treinamento dos funcionários dos Parque, com estabelecimento de regras de conduta para a visitação, realização de monitoramento sistematizado e manutenção de trilhas;
- Estimular parcerias para a co-gestão das atividades de visitação;
- Envolvimento do poder público municipal para uniformizar os procedimentos para a visitação;
- Fornecimento de informações aos visitantes sobre as limitações e potencialidades da UC;
- Normatização do uso e procedimentos para realização das atividades;
- Conscientização dos visitantes sobre a importância da conservação da natureza; e
- Cobrança de taxas que serão revertidas em benefícios para o Parque.

A visitação nas UCs apresenta algumas vantagens que extrapolam a mera geração de renda proveniente da cobrança de taxas. Dentre elas temos: a possibilidade de uma maior integração das UCs com comunidades locais e com a sociedade, a circulação de informação ambiental por meio de programas educativos e da própria visitação, o aumento da oferta regional de espaços de recreação e lazer, a adesão de visitantes às tarefas de fiscalização, a facilidade do controle sobre grupos organizados, a divulgação da própria unidade e o estabelecimento de interessados em sua manutenção.<sup>31</sup>

---

<sup>31</sup> SERRANO, Célia Maria de Toledo. A vida e os parques: proteção ambiental, turismo e conflitos de legitimidade em unidades de conservação. In: SERRANO, Célia M. Toledo; BRUHNS, Heloisa T. (Org.). *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. Campinas: Papirus, 1997. p. 105.

## 5 Parque Nacional Lagoa do Peixe – RS

### 5.1 Características do Parque Nacional Lagoa do Peixe

O Parque Nacional Lagoa do Peixe protege um dos mais importantes santuários de aves migratórias do Brasil, com 34.400 ha<sup>32</sup>. Foi criado pelo Decreto nº 93.546 de 06 de novembro de 1986 e preserva um importante ecossistema costeiro. Está situado próximo as cidades de Mostardas e Tavares, no litoral do Rio Grande do Sul, entre a grande lagoa dos Patos e o oceano Atlântico. Sua vegetação é composta por restinga, matas nativas, além de conter em sua paisagem banhados, campos de dunas, lagunas e praias.<sup>33</sup>

O objetivo específico da Unidade, assim como prevê a Lei 9.985/2000, é proteger ecossistemas litorâneos e espécies de aves migratórias que dependem desse Parque para seu ciclo vital, como também para fins científicos, culturais e recreativos. Praias desertas, lagoas salobras e dunas floridas desertas recebem a visita de inúmeras aves migratórias, que encontram ali um local para se alimentarem e descansarem antes da próxima viagem.

Na região, vivem, aproximadamente, 170 pescadores autorizados, sobrevivendo da pesca artesanal do camarão no verão e da tainha no inverno; eles já se encontravam no local quando foi criado o Parque.<sup>34</sup>

Quanto ao clima destaca-se que o período mais quente vai de setembro a março, predominando o clima subtropical úmido, sem estação seca e com temperatura média anual de 16,5°C.<sup>35</sup>

---

<sup>32</sup> Disponível em: <[http://www.icmbio.gov.br/chicomendes/download/dados\\_uc\\_federal.pdf](http://www.icmbio.gov.br/chicomendes/download/dados_uc_federal.pdf)>. Acesso em: nov. 2009.

<sup>33</sup> LAGOA do Peixe: santuário das aves migratórias. *Ecoviagem*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/Parques-nacionais/rio-grande-do-sul/lagoa-do-peixe/>>. Acesso em: 12 mai. 2009.

<sup>34</sup> Informações fornecidas por Márcia Guerreiro Machado, auxiliar administrativa na sede do Parque Nacional Lagoa do Peixe em Mostardas-RS, à Loren Dutra Franco em 05 jun. 2009. Entrevista feita por telefone.

<sup>35</sup> LAGOA do Peixe: santuário das aves migratórias. *Ecoviagem*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/Parques-nacionais/rio-grande-do-sul/lagoa-do-peixe/>>. Acesso em: 12 maio 2009.

## 5.2 Aspectos culturais, históricos, fauna e flora

Nos aspectos culturais e históricos, ressalta-se que tribos de índios Tupi-guaranis habitavam a região do Parque há mais de 400 anos. Tupi-Guarani é o tronco lingüístico ao qual pertencem, sendo a família chamada de Guaranis. Encontrados no RS, SC, PR, RJ, SP e MS. A região foi colonizada por açorianos.<sup>36</sup>

O Parque é formado por seis ambientes e compreende a faixa de praia, cordão de dunas, lagoa de água salgada, banhados, lagoas de água doce como Lagoa Véia Terra, Lagoa Ruivo, Lagoa Pai João e Lagoa Veiana e mata de restinga. A vegetação está representada por espécies características de solos arenosos e com alto teor de salinidade, como a macela graúda, o brejo-da-praia e a espartina. Na restinga, encontram-se algumas espécies de Mata Atlântica adaptadas, como figueiras rodeadas por orquídeas. Nos banhados, crescem juncos e gramas-brancas.<sup>37</sup>

A lagoa situada dentro do Parque é rasa, atingindo, no máximo, 60 cm de profundidade e 35 Km de extensão. Somente no estreito onde há a comunicação com o mar, a profundidade chega a 2m. Suas águas salgadas atraem centenas de aves, pois são repletas de crustáceos e peixes. As aves chegam a voar 9.000 quilômetros, desde o norte do Canadá até o Rio Grande do Sul, em cinco dias. Ali, elas repousam, alimentam-se e trocam a plumagem, antes de iniciarem o caminho de volta para o Hemisfério Norte, onde se reproduzem.<sup>38</sup>

Já foram catalogadas mais de 180 espécies de aves, sendo 26 delas migratórias do Hemisfério Norte e 5 do Sul. Os flamingos, vindos do Chile e da Argentina, podem ser vistos principalmente em julho. O maçarico de peito vermelho aparece

---

<sup>36</sup> LAGOA do Peixe: santuário das aves migratórias. *Ecoviagem*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/Parques-nacionais/rio-grande-do-sul/lagoa-do-peixe/>>. Acesso em: 12 maio 2009.

<sup>37</sup> LAGOA do Peixe: santuário das aves migratórias. *Ecoviagem*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/Parques-nacionais/rio-grande-do-sul/lagoa-do-peixe/>>. Acesso em: 12 maio 2009.

<sup>38</sup> SCHELP, Diogo. Pantanal com asfalto. *Veja*, São Paulo, n. 1.784, 8 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www.bemtevebrasil.com.br/lagoapeixeveja.htm>>. Acesso em: 03 abr. 2009.

em bandos no verão e o Parque ainda possui mamíferos, como a capivara e o tamandú.<sup>39</sup>

Entre os meses de julho e outubro, pode-se observar baleias, que migram para Santa Catarina. No entorno do Parque existem também muitas belezas, como, o Farol da Solidão e o Farol de Mostardas, construídos em 1858.<sup>40</sup>

### 5.3 Uso público do Parque Nacional Lagoa do Peixe

O Parque Nacional Lagoa do Peixe é ideal para a observação de aves e para ser fotografado, pois as aves se amontoam nas águas rasas da lagoa, buscando alimento. Mas seu número de visitantes é pequeno em relação a Parques bem estruturados como o Parque do Iguaçu no Paraná, ou Aparados da Serra, também no Rio Grande do Sul.

O Parque não conta com infraestrutura como banheiros públicos, lanchonetes, restaurante, hotéis ou pousadas no seu interior. Possui 11 funcionários, entre servidores e terceirizados, e 4 veículos na sede da administração que fica situada na cidade de Mostardas-RS<sup>41</sup>

A administração oferece guias para passeios e não é cobrado ingresso no Parque. Existem três trilhas (estradas) que levam ao interior dele e à beira da praia. São elas Trilha do Talha-mar, Trilha das Dunas e Trilha da Figueira.<sup>42</sup>

---

<sup>39</sup> SOL BRILHANDO. [Sítio]. Campinas, 2009. Disponível em: <<http://www.solbrilhando.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2009.

<sup>40</sup> PÁGINA DO GAÚCHO. *Parque Nacional Lagoa do Peixe*. [S.l.], 2009. Disponível em: <<http://www.paginadogaucho.com.br/lpeixe>>. Acesso em: 03 abr. 2009.

<sup>41</sup> Informações fornecidas por Márcia Guerreiro Machado, auxiliar administrativa na sede do Parque Nacional Lagoa do Peixe em Mostardas-RS, à Loren Dutra Franco em 05 jun. 2009. Entrevista feita por telefone.

<sup>42</sup> Informações fornecidas por Márcia Guerreiro Machado, auxiliar administrativa na sede do Parque Nacional Lagoa do Peixe em Mostardas-RS, à Loren Dutra Franco em 05 jun. 2009. Entrevista feita por telefone.



A maior dificuldade apresentada pela administração se encontra no fato de o Parque possuir apenas 8,6% de sua área sob o domínio público, sendo que o restante é propriedade privada.

### **5.3.1 Plano de manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe**

O Parque Nacional da Lagoa do Peixe teve o seu primeiro projeto de Plano de Manejo iniciado em 1989, pela FURG (Universidade do Rio Grande-RS). O projeto, porém, foi abandonado por falta de financiamento. Posteriormente, objetivando a detecção e a resolução imediatas de problemas críticos relativos ao manejo e à proteção do Parque, foi realizado, em novembro de 1992, um workshop para a delimitação de ações emergenciais de manejo na tentativa de frear a degradação ambiental, que vinha ocorrendo na área, norteando ações que tinham como objetivo a automanutenção do ambiente natural.<sup>43</sup>

Embora os Planos de Ações Emergenciais (PAE) não substituam o Plano de Manejo, preveem a gestão da Unidade de Conservação temporariamente. Poucas das ações propostas por este Plano foram, no entanto, implementadas.

Em 1996, a FURG celebrou convênio com o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e com o IBAMA para a realização do levantamento das características ambientais da área do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, sendo previsto, como resultado final, a elaboração do Plano de Manejo do citado Parque Nacional (PARNA), em 1999.

Em geral, a elaboração de um Plano de Manejo conta com 3 fases, mas, como já havia muitas pesquisas sobre o PARNA Lagoa do Peixe- RS, o seu Plano partiu da fase 2. O Plano de Manejo fase 2 teve como horizonte de implementação um período de aproximadamente 5 anos. Na metade de sua implementação, seriam iniciados os estudos que apoiariam a elaboração da fase 3, a qual também teria um horizonte temporal de 5 anos.

---

<sup>43</sup> Plano de Manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe: Disponível em: <<http://www.furg.br/furg/projet/pnlpeixe/>> Acesso em: 03 jul. 2009.

Participaram do Projeto “Plano de Manejo do Parque Nacional da Lagoa do Peixe” a FURG; a entidade não governamental denominada Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA) e a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Todo o trabalho foi discutido e supervisionado pelo Departamento de Unidades de Conservação (DEUC) do IBAMA.

Alguns objetivos, como por exemplo, a regularização na situação fundiária, consta do seu Plano de Manejo como: linhas demarcatórias do Parque assinaladas, orientação sobre seus limites fornecida às pessoas, proprietários mais esclarecidos sobre situação de suas terras, levantamento fundiário realizado, ocupação irregular no Parque encerrada, planejamento de desocupação implementado, população dentro do Parque diminuída, população mais adaptada à realidade do Parque, desapropriações efetivadas, regularização fundiária a ser completada como funcionamento de balneários dentro do Parque a ser encerrado.

Consta também, do Plano de Manejo o zoneamento do Parque Lagoa do Peixe baseado no “Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros”, conforme artigo 7º do Decreto nº 84.018, de 21 de setembro de 1979. O objetivo de se estabelecer o zoneamento em uma Unidade de Conservação é o de organizar espacialmente a área em parcelas denominadas zonas, que demandam distintos graus de uso e intervenção.

Considerando as finalidades de um Parque Nacional e as características específicas do Parque Nacional da Lagoa do Peixe, foram estabelecidas as seguintes zonas, a serem implementadas, com objetivos específicos: Zona Primitiva que tem como objetivo a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e proporcionar formas primitivas de recreação<sup>44</sup>; Zona de Uso Extensivo que vise à manutenção do ambiente natural com mínimo impacto humano, facilitar as atividades de pesquisa científica e monitoramento ambiental, servir como faixa de proteção para a Zona Primitiva e permitir acesso ao público para fins educativos e recreativos.

---

<sup>44</sup> “Formas primitivas de recreação” caracterizam-se pela ausência de infraestrutura e equipamentos de apoio nas áreas visitadas, pelo controle de número de visitantes que acessam essa Zona e, principalmente, pela obrigatoriedade de acompanhamento dos grupos por monitores ambientais, devidamente capacitados e credenciados.

Outras Zonas também foram previstas no Plano como: Zona de Uso Intensivo, na qual o ambiente é mantido o mais próximo do natural, devendo conter, centro de visitantes, museus, outras facilidades<sup>45</sup> e serviços, como lanchonetes. O objetivo é o de facilitar a recreação intensiva<sup>46</sup> e educação ambiental em harmonia com o meio; Zona de Uso Especial, que é aquela que contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços do Parque Nacional, abrangendo habitações, oficinas e outros e Zona de Recuperação. O objetivo geral de manejo é deter a degradação dos recursos ou restaurar a área.<sup>47</sup>

### **5.3.2 Plano de manejo e o uso público do Parque Nacional Lagoa do Peixe**

Quanto ao programa de uso público do Parque, o Plano de Manejo conta com algumas diretrizes que deverão ser implementadas, segundo o programa de recreação.<sup>48</sup> Dentre elas, inicialmente, podemos destacar a permanente fiscalização das trilhas, não sendo permitidos acampamentos e nem realização de torneios e campeonatos dentro do Parque.

É imprescindível a elaboração de um regulamento para todas as atividades permitidas dentro do Parque, assim como a área determinada para essas atividades, e os visitantes deverão ser informados de todas as normas pertinentes a eles.

Deverão ser fornecidos aos visitantes os serviços de uso público como água potável e serviços básicos de higiene, assim como, deverão ser avisados sobre a

---

<sup>45</sup> Tais “facilidades” caracterizam-se como os equipamentos de apoio à visitação pública (vias de acesso motorizado, estacionamento e sanitários).

<sup>46</sup> A “recreação intensiva” consiste na implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades de proteção, controle, monitoramento, uso público e pesquisa. As atividades de uso público incluem infraestrutura de sinalização, monitoramento, controle e cobrança de ingressos, bem como suporte para atividades recreativas, esportivas, culturais e comunitárias.

<sup>47</sup> PLANO de Manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe: Disponível em: <<http://www.furg.br/furg/projet/pnlpeixe/>> Acesso em: 03 jul. 2009.

<sup>48</sup> PLANO de Manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe: Disponível em: <<http://www.furg.br/furg/projet/pnlpeixe/>> Acesso em: 03 jul. 2009.

disposição correta dos lixos nas lixeiras encontradas ao longo das trilhas e nas áreas de uso público, obedecendo ao sistema seletivo de coleta.

Um *folder* e mapas deverão ser oferecidos aos visitantes no momento da aquisição do ingresso, contendo explicações sobre as rotas migratórias das aves que frequentam o Parque.

O *ticket* de ingresso deverá ser elaborado de modo a permitir que o visitante, com um mesmo *ticket*, possa acessar o Parque em suas 4 entradas previstas. Eles deverão ser numerados e seriados para facilitar a contabilidade da arrecadação, além de conter alguma informação ecológica ou educativa.

Finalmente, os aspectos de segurança dos visitantes deverão ser analisados segundo os roteiros de visitação, bem como os meios de transporte utilizados.

As diretrizes acima, que constam do seu Plano de Manejo, estão em fase de implementação ou deverão ainda iniciar sua execução após a regularização fundiária em 90% de sua extensão, assim como vários outros projetos que já foram implementados como é o caso das trilhas e das placas de sinalização.<sup>49</sup>

Como resultados esperados, objetiva-se, dessa maneira, que os visitantes sejam atendidos em suas expectativas, que os recursos naturais e ecossistemas sejam preservados, além de proporcionar, por meio do turismo, desenvolvimento econômico e social para a região.

## 6 Conclusão

No Brasil e no mundo, os primeiros Parques Nacionais criados visavam apenas à proteção das belezas naturais. Mais tarde, com uma maior conscientização

---

<sup>49</sup> Informações fornecidas por Márcia Guerreiro Machado, auxiliar administrativa na sede do Parque Nacional Lagoa do Peixe em Mostardas-RS, à Loren Dutra Franco em 05 jun. 2009. Entrevista feita por telefone.

da importância da preservação ambiental, novos objetivos dos foram identificados em lei e as Unidades de Conservação passaram a ser caracterizadas individualmente com suas devidas finalidades, como demonstradas na Lei do SNUC.

O Brasil conta com um grande número de Parques Nacionais, mas, efetivamente seus objetivos ainda não se encontram plenamente implementados, na maioria deles.

Toma-se como referência o Parque Nacional Lagoa do Peixe que conta com um grande número de belezas naturais, além de possuir uma importância ímpar na preservação de aves. Sua posição é estratégica no continente; torna-se rota para grande número de aves migratórias, porém, possui uma infraestrutura ainda precária para visitação, necessitando, inicialmente da regularização fundiária. Logo após a implementação dessa regularização fundiária, deverão ser aplicadas as diretrizes referentes ao Plano de Manejo para o pleno uso público do Parque. Isso, então, representaria uma efetiva gestão do Parque, assim como alcançaria os objetivos da Lei quanto à recreação, ao lazer e à preservação ambiental.

Faz-se necessário, dessa maneira, à administração da UC e à sociedade civil o empenho na execução de estratégia que concilie preservação e turismo, uma vez que são objetivos dos Parques Nacionais, além de ser um direito de toda população o acesso às riquezas naturais de seu país.

Embora tais considerações sejam alusivas exclusivamente ao Parque Nacional Lagoa do Peixe, acredita-se que elas possam ser estendidas à maioria dos Parques que merecem ter implementada neles uma infraestrutura adequada para o seu pleno uso público.

## **National Park Lagoa do Peixe: creation and use of national parks and public law 9.985/00 which established the national system of conservation units**

### **Abstract**

This article aims to demonstrate the importance of the creation of National Parks, a kind of conservation, which are aimed at environmental conservation, research, and its structure for public use. Consideration will be the first development of Yellowstone National Park, USA, the history of creation of the Law 9.985/2000 to the current Brazilian parks focusing on one of their goals that is the entertainment. There was, however, that some National Parks Brazilians do not have infrastructure for visitation as required by Law System of Conservation Units. To this end, we chose to have as reference, the National Park Lagoa do Pixie, Rio Grande do Sul, which stands out for its natural beauty and is used as a route for a large number of migratory birds. It was found that due to the land situation is not rectified, not started implementing the guidelines set by the management plan factor for full public use of the park object of this research.

**Keywords:** Conservation units. National Park, importance, purpose. Law of the National System of Conservation Units. Public use. National Park Lagoa do Peixe.

### **Referências**

ARAÚJO, Ana Valéria. Acesso a recursos genéticos e proteção aos conhecimentos tradicionais associados. In: LIMA, André (Org.). *O direito para o Brasil socioambiental*. Porto Alegre: Fabris, 2002.

BARBOSA, Livia Neves; DRUMMOND, José Augusto. Os direitos da natureza numa sociedade relacional: reflexões sobre uma nova ética ambiental. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 14, 1994.

BENJAMIN, Antônio Herman. Introdução à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIN, Antônio Herman (Coord.). *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das Unidades de Conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BRASIL. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 19 jul. 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9985.htm)>. Acesso em: 02 out. 2009.

BRASIL. Decreto Federal nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, 21 set. 1979. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D84017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D84017.htm)>. Acesso em: 19 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil*. Brasília: IBDF/FBCN, 1979.

BRASIL. Ministério da Agricultura. *Plano do Sistema de Unidades de Conservação do Brasil: II Etapa*. Brasília: IBDF/FBCN, 1982.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Diretrizes para visitação em unidades de conservação: áreas protegidas do Brasil*. Brasília: IBAMA/MMA, 2006.

COMISSÃO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Nosso futuro comum*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

DIEGUES, Antônio Carlos S. As áreas naturais protegidas, o turismo e as populações tradicionais. In: SERRANO, Célia M. Toledo; BRUHNS, Heloísa T. (Org.). *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. Campinas: Papirus, 1997.

DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988: comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. *Ambiente e sociedade*, Campinas, ano 2, n. 3/4, sem. 1988/1989.

DRUMMOND, José Augusto; FRANCO, José Luiz de Andrade; NINIS, Alessandra Bortoni. *O Estado das áreas protegidas do Brasil*: 2005. Brasília, agosto de 2006.

Entrevista concedida por Márcia Guerreiro Machado, Auxiliar Administrativa da sede do Parque Lagoa do Peixe, município de Mostardas- RS. 05 junho. 2009.

FRANCO, José Luiz de Andrade. A primeira conferência brasileira de proteção à natureza e a questão da identidade nacional. *Revista Varia História*, Belo Horizonte, n. 26, jan. 2002.

FRANCO, José Luiz de Andrade. Natureza no Brasil: ideias, políticas e fronteiras. In: SILVA, Luiz Sérgio Duarte (Org.) *Relações cidade-campo: fronteiras*. Goiânia: UFG, 2000.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. [Sítio]. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/menu/instituicao>> Acesso em: 16 set. 2009.

LAGOA do peixe: santuário das aves migratórias. *Ecoviagem*, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.ecoviagem.com.br/Parques-nacionais/rio-grande-do-sul/lagoa-do-peixe/>>. Acesso em: 12 maio 2009.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; CUREAU, Sandra. *Direito ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. Natureza e cultura: criação de unidades de conservação de proteção integral e domínio público habitadas por populações tradicionais. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 13, n.52, out./dez. 2008.

MERCADANTE, Maurício. Uma década de debate e negociação: a história da elaboração da Lei do SNUC. In: BENJAMIN, Antônio Herman (Coord.). *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

MOTA, José Aroudo. O valor da natureza: economia e política dos recursos ambientais. 2. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

PÁGINA DO GAÚCHO. *Parque Nacional Lagoa do Peixe*. [S.l.], 2009. Disponível em: <<http://www.paginadogaicho.com.br/lpeixe>>. Acesso em: 03 abr. 2009.

PLANO de Manejo do Parque Nacional Lagoa do Peixe: Disponível em: <<http://www.furg.br/furg/projet/pnlpeixe/>> Acesso em: 03 jul. 2009.

SCHELP, Diogo. *Pantanal com asfalto*. *Veja*, n.1784, 8 de janeiro de 2003. Disponível em: <<http://www.bemtevebrasil.com.br/lagoapeixeveja.htm>>. Acesso em: 3 abr. 2009.

SERRANO, Célia Maria de Toledo. A vida e os parques: proteção ambiental, turismo e conflitos de legitimidade em unidades de conservação. In: SERRANO, Célia M. Toledo, BRUHNS, Heloísa T. (Org.). *Viagens à natureza: turismo, cultura e ambiente*. Campinas: Papirus, 1997.



SOL BRILHANDO. [Sítio]. Campinas, 2009. Disponível em: <<http://www.solbrilhando.com.br>>. Acesso em: 28 mar. 2009.

WETTERBERGER, G. B. et al. *Uma análise de prioridades em conservação da natureza na Amazônia*. Brasília: PRODEF, 1976. (Série técnica, v. 8).

